



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.912, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa SERV MOTOR LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.851/0001– 98, com sede na Praça Melvin Jones, 56, centro, nesta cidade de Alfenas, um imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), situado na Avenida 15 de Outubro, no Distrito Industrial, correspondente ao Lote nº 3 da Quadra AV-03, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º Na referida área será construída a sede de sua unidade comercial por parte da donatária.

§ 2º O início da construção da unidade empresarial no imóvel descrito no *caput* do art. 1º deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área de lote cuja doação está sendo autorizada por esta lei está plenamente delimitada e demonstrada no Anexo Único, ficando autorizado o seu posterior parcelamento e registro imobiliário, para fins de consumação da doação.

§ 5º Nas escrituras públicas de doação a serem lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 2º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

17.56 20/12/2019 003280 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

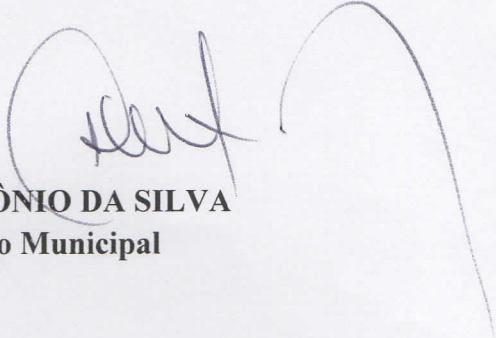
Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras e serviços, com fornecimento de material, de implantação ou reforma de academias ao ar livre em locais a serem definidos pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em até 2 (dois) anos.

§ 1º As obras e serviços mencionados no caput do art. 3º serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

§ 2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no *caput* do art. 3º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG



AUTOR DO PROJETO:

22